

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração do SERPRO será feita em conformidade com o disposto neste Regulamento, e nos termos da Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, na Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º O cronograma da eleição, contendo as etapas do processo aprovado pela Comissão Eleitoral, é fixado no Anexo 1 deste Regulamento.

II. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral, que coordenará o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, será composta por 02 (dois) representantes indicados pela empresa e 02 (dois) indicados pela representação dos Trabalhadores.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida por um dos representantes indicados pela empresa, o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 4º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, conforme artigo 11 da Portaria MPOG nº 26/2011.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão em Brasília/DF, podendo ser transmitidas por videoconferência para outra regional por necessidade da comissão.

§ 2º As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos representantes dos trabalhadores não serão custeadas pelo SERPRO.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração do SERPRO.

Art. 6º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da comissão.

III. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:

I – estabelecer calendário eleitoral e a ele dar publicidade;

II – deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer à eleição, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento, após manifestação do Comitê de Elegibilidade do SERPRO;

- III – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- IV – apreciar e decidir, em única instância, impugnações e recursos porventura interpostos;
- V – tornar público o resultado;
- VI – Promover votação manual na hipótese de impossibilidade da votação ser eletrônica;
- VII – estabelecer as regras de divulgação das candidaturas, bem como a veiculação de seus objetivos e metas durante o processo eleitoral;
- VIII – resolver os casos omissos;
- VIX – comunicar, formalmente, à Diretoria da empresa, o candidato eleito.

IV. Dos Requisitos e Vedações para Candidaturas

Art. 8º Só poderão concorrer os empregados que estejam ativos na empresa e que cumpram a todos os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro de administração,:

I – que sejam empregados ativos do SERPRO.

II – que comprovem, mediante declaração no momento da inscrição, o atendimento aos requisitos constantes dos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 ;

III – que não apresentem qualquer impedimento constante da Lei nº 12.813/13 (Lei de Conflito de Interesses) mediante declaração no momento da inscrição;

IV – que comprovem, mediante declaração, o atendimento aos requisitos constantes do Estatuto do SERPRO;

V – que não estejam participando da Comissão Eleitoral;

VI – que atendam aos requisitos para ocupação do cargo, na forma do art. 17, incisos 1 e II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 28, do Decreto 8.945/2016, por meio de declaração no momento da inscrição:

- a) Ser cidadão(ã) de reputação ilibada;
- b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado(a);
- c) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado(a);
- d) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou
 - Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno; ou
 - Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

- Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

VII – que tenha a formação acadêmica contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (§ 1º do art. 28 do Decreto 8.945/2016), entendendo-se por compatível a formação acadêmica preferencialmente em (inciso I e alíneas, do art. 62, do Decreto 8.945/2016) mediante declaração no momento da inscrição:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática; e
- k) Curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

VIII – É impedida a candidatura de empregado(a) que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do SERPRO (§ 2º do art. 13, da Portaria nº 026/2011-MP).

IX – É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria (§§2º. e 3º; do artigo 17 da Lei 13.303 e artigo 29 do Decreto 8.945/2016) :

- a) de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- b) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- c) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- d) de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- e) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 1º – A vedação prevista no item IX letra “a” estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

V. Do Comitê de Elegibilidade

Art. 9º O Comitê de Elegibilidade do SERPRO exercerá suas competências de acordo com o Decreto nº 8.945/16, de forma a auxiliar a Comissão Eleitoral na tomada de decisão.

Art. 10 Compete ao Comitê de Elegibilidade do Serpro, na hipótese do Art. 8º, inciso VII, alínea K, opinar sobre a aderência do curso com a área de atuação do SERPRO (inciso I, do art. 21, combinado com o inciso I, do art. 22, do Decreto 8.945/2016)

VI. DOS ELEITORES

Art. 11 São eleitores os empregados ativos da empresa na data da instalação da Comissão Eleitoral e que mantenham o referido vínculo até a data estabelecida para a votação (art. 13, da Portaria nº 026/2011-MP).

VII – DA ELEIÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 O aviso do Edital da Eleição será publicado através do Primeira Leitura e disponibilizado na intranet do SERPRO, no dia 27 de fevereiro de 2018.

Art. 13 A Comissão Eleitoral disponibilizará, a partir do dia 27 de fevereiro de 2018, para todos os empregados, o e-mail eleicao.cad-2018@serpro.gov.br e-mail para o encaminhamento de dúvidas e recursos.

Art. 14 A Comissão Eleitoral disponibilizará, a partir do dia 27 de fevereiro de 2018, para todos os empregados, no endereço <https://solucoes.corporativo.serpro/eleicaoca2018/> ferramenta corporativa para a pré-inscrição.

Art. 15 No período de 28/02/2018 até as 12:00 horas do dia 05/03/2018, os candidatos deverão acessar o endereço <https://solucoes.corporativo.serpro/eleicaoca2018/> preencher os dados de requerimento de sua candidatura, anexando:

- a) Formulário "Cadastro de Administrador — Diretor ou Conselho de Administração (a)" (§ 1º, do art. 30, do Decreto 8.945/2016, c/c § 2º, do art. 2º, do art. 2º, da Lei nº 12.353/2010 e art. 3º, da Portaria nº 026/2011-MP) disponibilizado aos candidatos em <http://serpro.gov.br/menu/quem-somos/governanca-corporativa/eleicao-ca-2018>;
- b) Foto atualizada que será utilizada única e exclusivamente para divulgação da imagem do candidato e sua plataforma eleitoral,
- c) Documentos necessários a comprovação de experiência e formação,
- d) Formulário contendo a Plataforma eleitoral com até 1500 caracteres para divulgação no Portal da empresa, disponibilizado aos candidatos em <http://serpro.gov.br/menu/quem-somos/governanca-corporativa/eleicao-ca-2018>.

Art. 16 O formulário de cadastro e comprovações devem ser anexadas à inscrição em formato PDF;

Art. 17 No período de 06/03/2018 a 08/03/2018, serão realizadas pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro as análises dos requerimentos das inscrições dos candidatos e dos formulários de Administrador.

- I. Esse período compreende o prazo de até 3 (três) dias úteis para o Comitê de Elegibilidade do Serpro opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações do(a) candidato(a), para ocupar o cargo de Conselheiro(a);
- II. A Comissão Eleitoral receberá relação do Comitê de Elegibilidade do Serpro e divulgará a relação dos candidatos cujas inscrições estejam temporariamente deferidas e indeferidos a concorrer ao pleito, no dia 09/03/2018.

Art. 18 Divulgada a lista das candidaturas temporárias aptas e inaptas a concorrer, a Comissão Eleitoral, concederá o prazo para recursos dos candidatos entre os dias 09 a 13/03/2018 até as 12:00 horas, que deverão ser encaminhadas para o endereço eleicao.cad-2018@serpro.gov.br

- I. Não serão acatados recursos sem embasamento legal;
- II. O Comitê de Elegibilidade do Serpro realizará as análises dos recursos do indeferimento das inscrições dos candidatos.

Art. 19 Divulgada a lista das candidaturas aptas a concorrer a Comissão Eleitoral concederá o prazo para impugnação das candidaturas entre os dias 19 a 20/03/2018, que deverão ser encaminhadas para o endereço eleicao.cad-2018@serpro.gov.br,

- I. Quanto ao resultado dos pedidos de impugnações não caberá mais recursos,

Art. 20 A votação será realizada de forma direta e secreta (art. 15, da Portaria nº 026/2011-MP).

Art. 21 A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§ 1º A empresa disponibilizará um espaço no seu Portal, com até 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres, além de sua foto, para os candidatos divulgarem a sua plataforma eleitoral.

§ 2º É vedada a utilização de correio eletrônico corporativo, tanto para enviar como para receber matéria de divulgação da campanha dos candidatos, sem prejuízo das demais diretrizes a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral aos candidatos.

§ 3º No período da campanha eleitoral é vedada aos empregados da empresa, concorrentes ao pleito, realização de divulgação ou campanha em reuniões ou eventos corporativos.

VIII. DA VOTAÇÃO

Art. 22 A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de votantes.

Art. 23 O sistema de eleição será por voto direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico, nos termos a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A cada candidato será atribuído um número, definido mediante sorteio promovido pela Comissão Eleitoral no dia 26/03/2018 até as 14:00 horas, facultada a presença dos candidatos com inscrição deferida. Este número será utilizado pelo sistema de votação eletrônico para ordenar os candidatos na tela de votação;

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da votação ser eletrônica, esta, a critério da Comissão Eleitoral, poderá se dar de forma manual, através de cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, que conterá, no mínimo, os nomes dos candidatos na ordem definida no sorteio referido no parágrafo anterior, a unidade em que estiverem lotados e a localidade de exercício de suas atividades.

Art. 24 Será permitido apenas 01 (um) voto por empregado por meio eletrônico, sendo de responsabilidade do mesmo a impressão de seu comprovante de votação.

Art. 25 A apuração dos votos será realizada por meio eletrônico dia 10/04/2018.

Parágrafo Único Após o encerramento da votação eletrônica a partir das 18:00 horas, em sessão pública e coordenada pela comissão Eleitoral e transmitida por videoconferência, a comissão comandará ao sistema que apure os votos, apresentando após apurado, o número de votos por candidato em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos brancos e votos nulos. Após encerramento da apuração será expedida ata de apuração, nela devendo constar o número de votos por candidato, número de votos válidos, brancos e nulos. A ata de apuração deverá conter o registro de qualquer ocorrência e assinada pelos representantes da comissão.

Art. 26 Na hipótese de realização do 2º turno, a apuração dos votos será realizada no dia 20/04/2017 até as 18:00 horas seguindo os mesmos procedimentos adotados na realização do 1º turno.

Art. 27 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos válidos em primeiro turno, far-se-á nova votação, conforme calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I – tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a empresa;

II – tiver a maior idade;

Art. 28 O sistema de votação eletrônico arquivará os votos apurados após o dia da proclamação do vencedor, resguardando o direito de qualquer Interessado em interpor recursos, revisões, recontagem dos votos ou impugnação do resultado.

Art. 29 Encerrado todo Processo Eleitoral, a Comissão elaborará e divulgará o relatório final de apuração, constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo, proclamando nominalmente o(a) candidato(a) vencedor(a), encaminhando a Presidência do SERPRO para as providências decorrentes.

IX. O ELEITO

Art. 30. O empregado eleito e empossado:

I – continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas funções de conselheiro;

II – manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado.

Art. 31 O prazo de duração do mandato do 1º representante dos empregados no Conselho de Administração é o estabelecido no Estatuto Social do SERPRO, de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de mandato a que se refere o Art. 31 poderá sofrer modificação em razão da unificação com o mandato dos demais conselheiros conforme prevê a legislação vigente.

Art. 32 Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro eleito será liberado para participar da reunião, sendo que o SERPRO arcará com as despesas de deslocamento, devendo a SUPGP-Superintendência de Gestão de Pessoas tratar os casos omissos.

Parágrafo único. A liberação que consta no *caput* será até o dia em que terminar a reunião.

Art. 33 A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito para o Conselho de Administração.

Art. 34 Em caso de vacância do representante eleito após decorridos menos que 50% (cinquenta por cento) do prazo de gestão, serão realizadas novas eleições. Caso contrário, o Conselho de Administração indicará o 2º (segundo) mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Não são considerados empregados ativos os cedidos ao SERPRO, os contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, os empregados com contrato de trabalho por tempo determinado, os empregados com contrato de trabalho suspenso, os empregados afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias, o empregado com contrato de trabalho extinto até o dia anterior à data de votação do primeiro turno e os estagiários.

Art. 36 Em caso de condutas que incorram em descumprimento das orientações referentes à propaganda e/ou publicidade das candidaturas, assim como qualquer ato de inobservância do edital, os candidatos estarão sujeitos, após avaliação pela Comissão Eleitoral, com observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes ações ou sanções:

- a) Alerta de descumprimento de orientações ou inobservância ao edital por escrito pela comissão ao candidato;
- b) Advertência escrita pública; e
- c) Cassação da Candidatura.

Art. 37 Caberá à Comissão Eleitoral resolver os casos omissos ou quaisquer outras questões que possam surgir relativamente ao pleito.

Brasília/DF, 23 de Fevereiro de 2018.

Francisco de Assis da Silva Ribeiro

Comissão Eleitoral — Decisão Diretiva OE 103/2017 ANEXO 1
Cronograma do Processo Eleitoral

DATA	Evento
08 e 23/02/2018	Reunião da Comissão Eleitoral
27/02/2018	Publicação do Edital
27/02/2018	Publicação da lista de eleitores ativos emitida pela SUPGP até a data de 19/12/2017
28/02/2018 A partir da 08:00 horas	Abertura dos Pedidos de Registro de Candidatura
05/03/2018 até as 12:00 horas	Encerramento dos Pedidos de Registro de Candidatura
05/03/2018 até as 18:00 horas	Comissão eleitoral envia registros de candidaturas para análise do Comitê de Elegibilidade do Serpro
06/03/2018 a 08/03/2018	Início e Término do Prazo para análise dos registros de candidaturas pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro
09/03/2018	Publicação da relação dos candidatos que realizaram a inscrição e das habilitações deferidas e indeferidas
09/03/2018 a 13/03/2018 até as 12:00 horas	Início e Término do Prazo para interposição de Recursos pelos candidatos
13/03/2018 até as 18:00 horas	Encaminhar os recursos recebidos para o Comitê de Elegibilidade
14/03/2018 a 15/03/2018	Julgamento dos Recursos pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro
16/03/2018	Publicação dos resultados dos recursos e publicação de nova lista dos candidatos habilitados
19/03/2018 a 20/03/2018 até as 12:00 horas	Início e Término do Prazo para Impugnações
20/03/2018 até as 18:00 horas	Envio das impugnações ao Comitê de Elegibilidade
21/03/2018 a 22/03/2018 até as 17:00 horas	Julgamento das e impugnações pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro
23/03/2018 as 18:00 horas	Publicação dos resultados das impugnações e publicação de nova lista dos candidatos habilitados
26/03/2018 as 14:00horas	Reunião da Comissão Eleitoral para sorteio dos números dos candidatos habilitados
27/03/2018 a 06/04/2018	Período de Campanha eleitoral

Das 08:00 horas do dia 09/04/2018 até as 17:00 horas do dia 10/04/2018	Início/Término do Período de Votação (1º Turno)
10/04/2018 às 18:00 horas	Reunião da Comissão Eleitoral para Apuração e Divulgação do Resultado (1º Turno)
11/04/2018 a 12/04/2018 até as 18:00 horas	Prazo para recurso contra o resultado da eleição
13/04/2018 até as 17:00 horas	Julgamento dos recursos contra o resultado da eleição
13/04/2018 as 18:00 horas	Divulgação dos resultados dos recursos
13/04/2018	Publicação do resultado da eleição e/ou convocação para o 2o turno
16/04/2018 a 18/04/2018	Campanha Eleitoral – 2o turno
Das 08:00 do dia 19/04/2018 até as 17:00 horas do dia 20/04/2018	Início/Término do Período de Votação (2º Turno)
20/04/2018 às 18:00 horas	Reunião da Comissão Eleitoral para Apuração e Divulgação do Resultado (2º Turno)
23/04/2018 até as 18:00 horas do dia 24/04/2018	Prazo para recurso contra o resultado da eleição 2º turno
25/04/2018	Julgamento dos recursos contra o resultado da eleição 2º turno
26/04/2018	Publicação do resultado final da eleição e encaminhamento ao Presidente do SERPRO – Encerramento dos trabalhos da Comissão